



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI N° 5.712 , DE 11 DE março DE 2022

Autoria: Prefeito Municipal

Atribui ao Município de Taubaté a gestão dos descontos facultativos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I e §2º do art. 4º da Lei nº 4.004, de 14 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

I - mensalidades instituídas em Assembleia Geral para custeio de entidades de classe e associações;”

...

§2º A gestão dos descontos facultativos será feita pela Prefeitura Municipal de Taubaté, por meio do Departamento de Administração.”

Art. 2º O inciso I do art. 5º da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º ...

I - entidades representativas de classe e associações, todas constituídas e integradas por servidores públicos ou pensionistas nas condições estabelecidas nesta Lei;”

Art. 3º O parágrafo único do art. 11 da Lei nº 4.004, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 ...




Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Parágrafo único. O requerimento ao Departamento de Administração deverá ser acompanhado de toda documentação que comprove o atendimento das condições estabelecidas nesta Lei e de outras que forem julgadas necessárias à sua apreciação, as quais serão analisadas e aprovadas pela Divisão de Convênios e Contratos de Locações de Imóveis, subordinada ao Departamento Técnico Legislativo, e pelo Diretor do Departamento de Administração.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 11 de março de 2022, 383º da Fundação do Povoado e 377º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MONIQUE VIDAL NEVES DE CASTRO
Secretária de Administração

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 11 de março de 2022.


JOSÉ AFONSO LOBATO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo